



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Projeto-de-Resolução nº 008/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Guaíba."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 16 / abril / 20 01.

Protocolado sob n.º 2062/01 fl. 23

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 24.04.01. Dae.

Em S.O. 08.05.01 foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação: Finanças e Orçamento. JF

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.05.01. Dae.

Res. 004/01

PR 009/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D700E7D4FDF61D0DF42E3D548DB27CEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de abril de 2001.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o Projeto de Resolução nº 008/01, que tem como meta o atendimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que em seu art. 48, Parágrafo Único, estabelece, como condição de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular.

É neste sentido que o presente projeto institui o Cadastro Legislativo de Participação Popular – CALEGIS, mecanismo capaz de possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis orçamentárias.

Confiamos na sua aprovação por unanimidade, uma vez que se trata não só do cumprimento de uma exigência legal, mas de uma contribuição indispensável ao aprimoramento das instituições democráticas.


Ver. Henrique Tavares
Presidente

RECEBIDO

16/04/01

14:35 HORAS

SECRETARIA

PR 009/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D700E7D4FDF61D0DF42E3D54BDB27CEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/01

“ Dispõe sobre a instituição do
Cadastro Legislativo de
Participação Popular da Câmara
Municipal de Guaíba. “

Vereador Henrique Tavares, Presidente
da Câmara Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Cadastro Legislativo de Participação Popular da
Câmara Municipal de Guaíba é instituído na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - O Cadastro Legislativo de Participação Popular –
CALEGIS, é instituído em caráter aberto, e com funcionamento permanente na
Assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - O CALEGIS é o instrumento que o Poder Legislativo
utilizará para possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis
orçamentárias e no processo administrativo de controle de execução das metas
fiscais.

Art. 4º - São objetivos do Cadastro de que trata esta Resolução
da Mesa:

I - viabilizar a participação popular no processo legislativo das
leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

PR 009/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D700E7D4FDF61D0DF42E3D548BDB27CEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - viabilizar a realização de audiência pública, para fins de cumprimento dos arts. 9º, § 4º; e 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - identificar, com registros próprios, associações e entidades integrantes da sociedade civil local, interessadas em fazer parte do processo de participação popular estabelecido a partir da vigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - identificar, com registros próprios, os cidadãos interessados em participar no processo de participação popular estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, independente de integrarem associações ou entidades comunitárias ou de classe;

V - permitir o registro estatístico para fins de aferição do número de participantes nas audiências públicas referidas no inciso II deste artigo;

VI - identificar as consultas populares realizadas junto à Câmara Municipal, sobre as matérias que constituirão pauta da audiência pública prevista no inciso II deste artigo;

VII - permitirá a divulgação, de forma direta e pessoal, das pautas de convocação de audiência pública, bem como das atas conclusivas e dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. O CALEGIS poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para a convocação de audiência pública para prestação de conta nas áreas sociais, como saúde e educação.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro é condição para a atuação em audiência pública e poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 6º - A criação de outra forma de participação popular, além da audiência pública, utilizará o Cadastro de que trata esta Resolução como base para a sua constituição.

Art. 7º - Poderão inscrever-se no CALEGIS entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias e outras devidamente instituídas e com domicílio no Município e que seus estatutos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possuam fins sociais, educativos, culturais, comerciais, industriais ou filantrópicos.

Parágrafo Único. É permitida a inscrição de cidadãos desvinculados de entidades integrantes da sociedade civil, desde que comprovem sua habilitação para o exercício da cidadania e residência no Município.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Resolução, referentes ao CALEGIS, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM.....

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

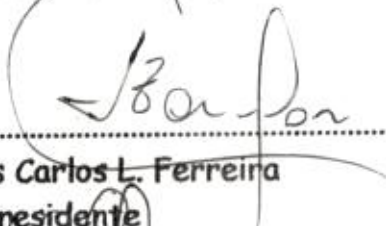
PROCESSO N.º 008/01

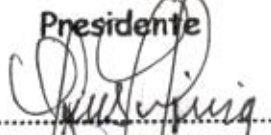
REQUERENTE

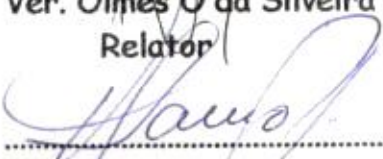
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto de resolução que visa instituir o Cadastro legislativo de Participação Popular cumprindo c/ as determinações da Lei de responsabilidade fiscal 101/2000.

Sala das Comissões, em 09/10/01


Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


Ver. Olmes O da Silveira
Relator


Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 008101

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favorável.

Sala das Comissões, em

10/05/01

[Signature]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

Ver. Orlando Matos
Secretário

